



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.332, 05 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre a Revisão do Programa de Ações Governamentais aprovado pela Lei nº 1250/2005 - PPA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mantena

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições, aprovou, e eu, sanciono a presente Lei:

Art.1º. Ficam ajustados os valores financeiros dos Programas de Ações Governamentais aprovados pela Lei nº. 1250 de 17 de novembro de 2005, constante no Plano Plurianual do Município de Mantena, para o quadriênio de 2006 a 2009, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrente e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art.2º. Ficam alterados os anexos de metas e riscos fiscais aprovados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos da legislação vigente.

Art.3º. Integram a presente Lei, os anexos das diretrizes e metas, a saber:

I - anexo I – Demonstrativo da Execução das Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais, referente aos exercícios de 2004, 2005 e 2006 e previsão para os exercícios de 2008, 2009 e 2010.

II - anexo II - Demonstrativo da Execução das Receitas de Capital referente aos exercícios de 2004, 2005 e 2006 e previsão para os exercícios de 2008, 2009 e 2010.

III - anexo III - Demonstrativo da Execução das Despesas Fixas e Variáveis referentes aos exercícios de 2004, 2005 e 2006, fixação para os exercícios de 2008, 2009 e 2010 e demonstrativo das disponibilidades financeiras,

IV - anexo IV – Informações por programa dos objetivos, ações e metas.

V - anexo V – Resumo dos Programas e Projetos/Atividades.

VI - anexo VI – Demonstrativo Analítico dos Investimentos

VII - anexo VII – Demonstrativo Analítico por Função, Subfunção e Programa.

VIII - anexo VIII – Demonstrativo Sintético por Função, Subfunção e Programa.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

IX - anexo IX – Demonstrativo por Função, Subfunção.

Art.4º. Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações de recursos, serem suprimidos ou reformulados.

Parágrafo único. As importâncias referentes aos exercícios de 2009 e 2010, estimados a preço de 2008 e 2009 serão corrigidos, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2007, 64º de Emancipação Política.

**Cláudio de Paula Batista
Prefeito Municipal**

**José Maria Coelho Sena
Sec. Mun. de Administração**

Livro nº 01
Publicada em 05/12/2007
Reg. às fls. nº _____